

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, na Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013. A Prefeitura Municipal de Ipubi, por seu representante legal, localizada à Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE, atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de Julho de 2009, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, torna público que receberá no período de **24/01/2023 a 13/02/2022**, no horário das 08:00 às 13:00 horas, na Sala da Comissão do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, localizada na Secretaria Municipal de Educação, Av. Fernando Bezerra, s/n, centro, Ipubi a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda, com abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta/projeto de vendas no dia **14/02/2023** às 08:00 horas, na sala da CPL, para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para as escolas municipais.

1. OBJETIVO

1.1- Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor, para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam o Ensino Fundamental, Pré-Escolar, Creche, Novo Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos–EJA e Brasil na Escola, da Rede Pública Municipal do Município de Ipubi, no ano letivo de 2023.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001

2.1- Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar na Secretaria de Educação do Município, na sala da Comissão do Conselho de Alimentação Escolar designada pela Portaria 109/2011, de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – Certidões Negativas de débitos junto ao INSS-CND

IV-Certidões Negativas de débitos junto ao FGTS-CRF

V- Certidões Negativas de débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

VI – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 2);

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

2.2- Grupos Informais de Agricultores deverão entregar na Secretaria de Educação na sala da Comissão do Conselho de Alimentação Escolar, designada pela Portaria 109/2011 de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 2) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Envelope nº 002- Projeto de Venda

3.1. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1- Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios:

4.1.1- A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no sitio da SEDUC (www.mec.gov.br, link alimentação escolar <legislação>)

4.2- Ponto de Entrega:

4.2.1- No Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Fernando Bezerra, s/n, centro, Ipubi-PE, que cuidará da distribuição para as suas Unidades de Ensino da rede pública municipal.

4.3- Período de Fornecimento:

4.3.1- Ano letivo de 2023, do período de 15/02/2023 a 31/12/2023.

4.4- Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

4.4.1- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas. (Anexo 3) sujeitos a alterações.

4.5 - Preço

4.5.1- O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado, podendo vários agricultores ser habilitados em virtude de apresentarem seus preços nas condições fixadas, com atendimento obedecendo à ordem de classificação elaborada em ordem crescente de preços.

4.5.2- Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

4.6- Contrato:

4.6.1- O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura de Ipubi e Vendedor(es) habilitados nesta Chamada Pública será feito conforme modelo constante no anexo 4.

4.7- Pagamento das Faturas:

4.7.1- Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado e vencedores, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Ipubi, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.7.2- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias fora a quinquena, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município, no caso a secretaria municipal de educação, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente do fornecimento dos produtos.

4.7.3- As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar.

4.7.4- A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

4.7.5- A Prefeitura do Município de Ipubi recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

4.7.6- As despesas provenientes da presente Chamada Pública serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações Programa Atividade-12.361.0007.2091.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 e 3.3.90.36.00, do orçamento Municipal vigente.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 001 e nº 002, para o que se sugere a seguinte inscrição:

5.1.1

AO

MUNICÍPIO DE IPUBI/PE

COMISSÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ENVELOPE Nº 001

DATA DA ABERTURA 14/02/2023 ÀS 08:00 HORAS

PROPONENTE: _____

DOCUMENTOS

5.1.2

AO

MUNICÍPIO DE IPUBI/PE

COMISSÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ENVELOPE Nº 002

DATA DA ABERTURA 14/02/2023 ÀS 08:00 HORAS

PROPONENTE _____

PROPOSTAS/PROJETO DE VENDAS

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

6.3- A Comissão do Conselho de Alimentação Escolar designada pela Portaria 109/2011, classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Divisão de Alimentação dará preferência para os produtos orgânicos ou agroecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/2009- FNDE.

6.4- Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão do Conselho de Alimentação Escolar designada pela Portaria 109/2011, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

6.5- Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

6.6- Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

6.7- Havendo pluralidade de proponentes interessados será observado o disposto na RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, quando serão classificados, prioritariamente, e nessa ordem:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - Produtos produzidos no Estado; IV - Produtos produzidos no País.

6.8- Não sendo possível selecionar o proponente através dos critérios acima, será definido como aquele que apresentar o menor preço unitário.

7. RESULTADO

7.1- A Comissão do Conselho de Alimentação Escolar designada pela Portaria 109/2011, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade do resultado.

7.2- A Comissão de Licitações divulgará o resultado da classificação em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos.

7.3- Da decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias.

8. CONTRATAÇÃO

8.1- O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos

termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009 e resolução nº 25, de 04 de julho de 2012.

8.2 O prazo de vigência do contrato será de 15 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano) em atendimento a Resolução CD/FNDE nº 25/2012.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1- Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

9.3- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do município de Ipubi, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

9.4- As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

9.5- Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pelo mercado local.

9.6- Fica reservado a Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

9.7- A Divisão de Educação Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

9.8- Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Divisão de Alimentação Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações de mercado.

9.9- O período de fornecimento dessa chamada pública se dará de 15 de fevereiro de 2023 a 31 dezembro de 2023.

9.10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.10.1- Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

9.10.2- Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

9.10.3- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

9.10.4- Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

9.10.5- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento; 9.10.6- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.

9.11- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.11.1- Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

9.11.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1- Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão do Conselho de Alimentação Escolar –CAE, designada pela Portaria 109/2011.

a) Adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1- Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão do Conselho de Alimentação Escolar designada pela Portaria 109/2011 considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.2- constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo 1 – Cardápio

Anexo 2 – Projeto de Venda

Anexo 3 – Estimativa de Gêneros Alimentícios a ser adquirido da Agricultura Familiar e o Cronograma de Entrega

Anexo 4- Estimativa de Preços de Gêneros Alimentícios a ser adquirido da Agricultura Familiar

Anexo 5 – Minuta do Contrato

13. FORO

13.1- A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Ipubi para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

13.2- As Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 13h na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à rua Fernando Bezerra, s/n, centro, Ipubi-PE, centro ou pelos telefones (87) 3881-1166 ou 3881-1295

Ipubi-PE, 23 de janeiro de 2023.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira - Prefeito Municipal

Carlos Cesar de Lima - Secretário de Educação

Helenice Maria de Souza - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Wilson Alves da Silva- Presidente da CPL/Pregoeiro

ANEXO 1
CARDÁPIO – CRECHE

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	Mingau	Vitamina de Banana	Vitamina de Goiaba	Mingau	Biscoitos, Leite
Almoço	Risoto com Carne	Risoto com Frango	Macarronada com Carne moída	Frango ao molho, Tropeiro	Sopa com Carne Moída
Merenda	Biscoitos Umedecidos em Leite	Suco de Goiaba	Fruta	Biscoitos, Leite	Achocolatado
Jantar	Sopa com Carne e Legumes	Sopa com Frango Legumes	Arroz com Leite	Sopa com Frango	Carne Moída com Legumes, Arroz

Cícero Ferreira Gregório
Nutricionista 3055 6

CARDÁPIO – ENSINO FUNDAMENTAL

Segunda-feira

Segunda-feira

Biscoitos, Achocolatado

Terça-feira

Macarronada com Carne Bovina

Quarta-feira

Vitamina de Fruta (polpa), Biscoitos

Quinta-feira

Frango com legumes, Arroz

Sexta-feira

Tropeiro (feijão, cuscuz) com frango

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Cícero Ferreira Gregório

Nutricionista 3055 6

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO-2

Projeto de Vendas

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2.CNPJ
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6.Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (não preencher)				
2. Endereço (não preencher)		3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade	6. CPF (não preencher)		7. DDD/ fone	
Articuladora				
C. Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. nº da Agência	5. nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
 CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI	2. CNPJ 11.040.896/0001-59	3. Município Ipubi			
4. Endereço PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES		5. DDD/FONE (87) 3881-1156			
6. Nome do Representante e e-mail Francisco Rubensmário Chaves Siqueira	7.e-mail	8. CPF 599.748.004-63			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unidade	4. Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total Agricultor

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
 CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total Agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total Agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total Agricultor	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail: CPF.
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO-3

PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR (Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Creche, EJA, Novo Mais Educação e Brasil na Escola).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA	TOTAL
1	ACEROLA	kg	2.000		
2	BANANA PRATA, não madura, sem machucados.	Kg	1.500		
3	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA, embalagem virgem 01kg	Kg	6.000		
4	CARNE CAPRINA FRESCA SERRADA, higienizada, , em perfeitas condições para o consumo , em sacolas virgens 01 Kg.	Kg	1.500		
5	CEBOLA, BRANCA, boa qualidade, tamanho médio uniforme, sem brotos	Kg	4.000		
6	CENOURA, sem brotos, boa qualidade, pct01kg	Kg	4.000		
7	COENTRO VERDE FRESCO, íntegro, aspecto agradável, sacolas virgens.	Kg	1.400		
8	FEIJÃO DE CORDA, sem furos e insetos, última safra, boa qualidade.	Kg	3.000		
9	GOIABA, sem furos ou machucados.	Kg	3.000		
10	MACAXEIRA, lavada, tamanho médio, com coloração normal (branca).	Kg	1.600		
11	MAMÃO COMUM	Kg	1.000		
12	MANGA	kg	2.000		
13	PIMENTÃO VERDE, íntegro, sem machucados ou furos.	Kg	1.400		
14	TOMATE integro sem machucado e sem furo	Kg	4.000		
TOTAL GERAL R\$					

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS: _____

CNPJ: _____

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO-4

PESQUISA DE PREÇOS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR.

PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR (Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Creche, EJA, Mais Educação e Brasil na Escola).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA	TOTAL
01	ACEROLA	kg	2.000	4,00	8.000,00
02	BANANA PRATA, não madura, sem machucados.	Kg	1.500	4,84	7.260,00
03	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA, embalagem virgem 01kg	Kg	6.000	32,00	192.000,00
04	CARNE CAPRINA FRESCA SERRADA, higienizada, , em perfeitas condições para o consumo , em sacolas virgens 01 Kg.	Kg	1.500	27,00	40.500,00
05	CEBOLA, BRANCA, boa qualidade, tamanho médio uniforme, sem brotos	Kg	4.000	6,35	25.400,00
06	CENOURA, sem brotos, boa qualidade, pct01kg	Kg	4.000	4,70	18.800,00
07	COENTRO VERDE FRESCO, íntegro, aspecto agradável, sacolas virgens.	Kg	1.400	16,00	22.400,00
08	FEIJÃO DE CORDA, sem furos e insetos, última safra, boa qualidade.	Kg	3.000	9,00	27.000,00
09	GOIABA, sem furos ou machucados.	Kg	3.000	3,80	11.400,00
10	MACAXEIRA, lavada, tamanho médio, com coloração normal (branca).	Kg	1.600	3,80	6.080,00
11	MAMÃO COMUM	Kg	1.000	2,85	2.850,00
12	MANGA	kg	2.000	3,00	6.000,00
13	PIMENTÃO VERDE, íntegro, sem machucados ou furos.	Kg	1.400	5,00	7.000,00
14	TOMATE integro sem machucado e sem furo	Kg	4.000	7,10	28.400,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					403.090,00
(Quatrocentos e três mil e noventa reais)					

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO-5

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI E _____

O Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.896/0001-59. representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do Grupo Formal ou Informal), com sede à _____ nº _____, em município de _____, estado de(o)(a), inscrita no CNPJ sob o nº _____ por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada no(a) _____, município de _____, estado de(o)(a) (para o grupo formal) _____, _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da nº Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, em atendimento as normas que regem os contratos públicos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2023, com entrega de forma parcelada, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa Atividade 12.361.0007.2091.0000 e Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 e 3.3.90.30.00 PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e PNAC

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DO CONTRATADO**

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento; 9.10.6- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta Chamada Pública.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DO CONTRATANTE

Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão às supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c). fiscalizar a execução do contrato;
- d). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). por acordo entre as partes;
- b). pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c). quaisquer dos motivos previstos em lei.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o **Foro da Comarca de Ipubi** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipubi-PE, ____ de _____ de 2023.

Município de Ipubi-PE
Contratante

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____